

MP 905/2019: reforma trabalhista 2.0 e Contrato Verde e Amarelo

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 905/2019

SENADO FEDERAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

CLOVIS SCHERER - DIEESE

Reforma trabalhista 2.0

Reforma trabalhista 2017

Reduziu, desregulamentou e suprimiu direitos trabalhistas

- Legitimou contratos de trabalho precários (intermitente, PJ exclusivo, terceirização irrestrita)
- Favoreceu o aumento da jornada de trabalho (“negociação” individual da duração e intervalos, banco de horas e compensação, jornada 12x36)
- Reduziu garantias (salário, férias, isonomia salarial e proteção às mulheres)
- Facilitou a demissão (comum acordo, dispensa da homologação)
- Dificultou o acesso à Justiça do Trabalho (sucumbência)
- Fragilizou a organização sindical (impediu a contribuição do trabalhador)
- Desequilibrou a negociação coletiva (a inversão da hierarquia).

Promessas e realizações

Promessas grandiosas

- Geração de 6 milhões de empregos formais
- Emprego de grupos vulneráveis
- Redução da informalidade

Realizações pífias

- Lenta retomada da geração de empregos e de queda da taxa de desemprego
- Altos patamares de sub-utilização da força de trabalho
- Taxa recorde de informalidade
- Greves e conflitos trabalhistas por cumprimento de contratos e da lei

A reforma teve sucesso em:

- Precarizar o mercado de trabalho brasileiro
- Estrangular financeiramente os sindicatos
- Dificultar o acesso dos trabalhadores à justiça do trabalho.

MP 905 – Reforma 2.0

Enfraquece mecanismos de registro dos empregados, a fiscalização e a punição a infratores.

Reduz custos com demissão.

Aumenta a jornada de trabalho e permite o trabalho aos sábados no setor bancário com potencial de desempregar.

Libera o trabalho aos domingos e feriados, sem remuneração adicional e sem negociação coletiva.

Privilegia a negociação individual em detrimento da coletiva.

Exclui o sindicato das negociações de PLR.

Dificulta a fiscalização do trabalho

Retira do sindicato o papel de fiscalizar situações de risco iminente.

MP 905 – Reforma 2.0

Ignora o tripartismo:

- Trabalhadores não foram ouvidos sobre a MP e demandam sua retirada
- No Conselho do Programa de Redução de Acidentes do Trabalho.

Fundo do Programa de redução de acidentes e reabilitação retira recursos de outras ações de reparação

- P.ex. trabalho escravo, trabalho infantil, fraudes trabalhistas etc

Limita valor de multas e torna discricionária a fixação da gravidade da infração.

Revoga 86 itens da CLT, inclusive matéria de segurança do trabalho.

**MATÉRIAS NÃO SÃO URGENTES E SERIAM MELHOR EXAMINADAS
MEDIANTE PROJETO DE LEI**

O Contrato Verde e Amarelo

O contrato VA

- Vigência: janeiro de 2020 a dezembro de 2022
- Limites:
 - contratos adicionais à média de empregos entre jan-out/2019
 - acréscimo máximo de 20% dos empregados na folha do mês
- Elegibilidade: jovens de 18 a 29 anos para primeiro emprego (exceto aprendizagem, intermitente, temporário e avulso).
- Duração: até 24 meses, por prazo determinado (ou seja, programa tem efeitos até dezembro de 2024)

A desoneração da MP 905/2019

Redução da remuneração do empregado:

- FGTS, de 8% para 2%
- Multa por rescisão, de 40% para 20%
- Redução do adicional de periculosidade, de 30% para 5%

Vantagens ao empregador:

- Desoneração quase total da folha (exceto SIMPLES):
 - Todos os encargos sociais, exceto Seguro-Acidente de Trabalho (1, 2, ou 3%)
- Parcelamento das férias e do 13º,
- Isenção da indenização no encerramento do contrato, etc.

Compensação **parcial** por tributação do desempregado que recebe seguro-desemprego, contando o tempo para fins de aposentadoria

A desoneração da MP 905/2019

Para um salário médio de R\$ 1.200,00 mensais

- A remuneração do empregado diminui em 8%
- Os encargos sociais diminuem em 93%
- O custo total com o contrato é cortado em 25%
- Perda de arrecadação anual de R\$ 5.087,95

ENCARGOS	VALORES MENSAIS			12 MESES
	CLT	CVA	DIF	
FGTS	106,67	26,67	-80,00	-959,99
INSS	266,66	0,00	-266,66	-3.199,97
Salário educação	33,33	0,00	-33,33	-400,00
Incra	2,67	0,00	-2,67	-32,00
Sistema S	33,33	0,00	-33,33	-400,00
Sebrae	8,00	0,00	-8,00	-96,00
TOTAL	450,66	26,67	-424,00	-5.087,95

Comparação da folha entre CLT e CVA

ITENS DA DESPESA	CLT		CVA		REDUÇÃO	
	ALÍQ.	R\$	ALÍQ.	R\$	R\$	%
Salário contratual		1.200,00		1.200,00	0,00	0,0%
13º e Grat férias	11,11%	133,32	11,11%	133,32	0,00	0,0%
FOLHA MENSAL		1.333,32		1.333,32	0,00	0,0%
FGTS	8,0%	106,67	2,0%	26,67	-80,00	-75,0%
Multa 40% s/ FGTS	40,0%	42,67	20,0%	5,33	-37,33	-87,5%
REMUNERAÇÃO TOTAL		1.482,65		1.365,32	-117,33	-7,9%
INSS	20,0%	266,66	0,0%	0,00	-266,66	-100,0%
Seguro-Acid. Trabalho	2,0%	26,67	2,0%	26,67	0,00	0,0%
Salário-Educação	2,5%	33,33	0,0%	0,00	-33,33	-100,0%
Incra	0,2%	2,67	0,0%	0,00	-2,67	-100,0%
Sesi ou Sesc	1,5%	20,00	0,0%	0,00	-20,00	-100,0%
Senai ou Senac	1,0%	13,33	0,0%	0,00	-13,33	-100,0%
Sebrae	0,6%	8,00	0,0%	0,00	-8,00	-100,0%
TOTAL DE ENCARGOS	27,8%	370,66	2,0%	26,67	-344,00	-92,8%
REMUN + ENCARGOS		1.853,31		1.391,99		-24,9%
Encargos s/ Remun.		25,00%		1,95%		

Impactos no mercado de trabalho

Os jovens no mercado de trabalho

Jovens de 18-29 anos apresentam:

- alta taxa de participação porque é o momento de ingresso no mercado
- alta taxa de desemprego pela frequência e duração dos episódios de desemprego
- Inserção via assalariamento com ou sem carteira assinada

Desocupação, taxa de participação e taxa de desocupação por faixa etária – PNADC 3º trimestre de 2019

FAIXA ETÁRIA	Desocupa- dos (mil)	% do total	Taxa de participação (%)	Taxa de desocupação (%)
Total	12.766	100,0	62,1	12,0
14 a 17 anos	1.064	8,3	20,0	42,2
18 a 29 anos	5.786	45,3	74,4	20,8
30 anos ou mais	5.916	46,3	62,7	7,8

Emprego celetista - Saldo entre admissões e desligamentos no CAGED 2019

FAIXA ETÁRIA	EMPREGOS GERADOS
ATÉ 17 ANOS	179.975
18 A 29 ANOS	1.007.983
30 A 39 ANOS	-65.694
40 A 49 ANOS	-109.537
50 A 64 ANOS	-301.741
65 ANOS OU +	-66.907
TOTAL	644.079

O programa “chove no molhado”?

A geração de empregos para jovens tem sustentado o resultado positivo do CAGED dos últimos dois anos.

Rais 2018 – 34,2% dos empregos celetistas são ocupados por jovens de 18 a 29 anos.

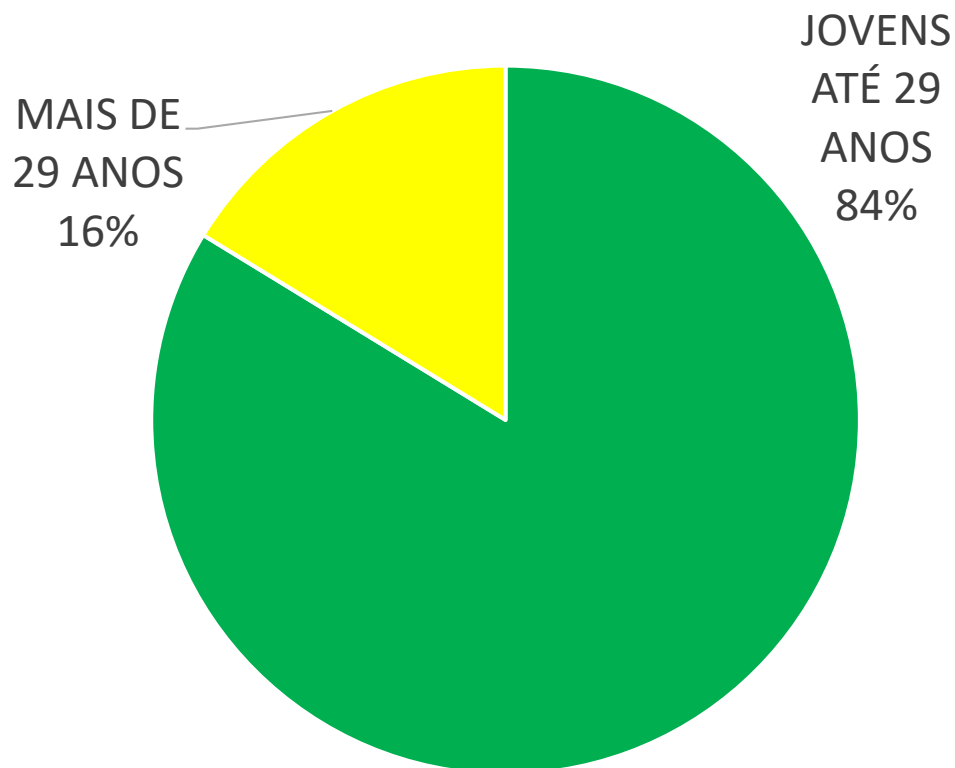
Fonte: Ministério da Economia. CAGED.

Primeiro emprego no CAGED/2019

2019: 1.380 mil admissões em primeiro emprego

Jovens de até 29 anos:

- 7,9 milhões de contratos de trabalho iniciados em 2019
- 49% do total de contratos iniciados no ano
- **1,1 milhão admitidos em primeiro emprego**
- 84% do total de admissões a primeiro emprego



Estudos sobre os impactos da desoneração da folha no mercado de trabalho



Teoria econômica dominante sobre a tributação da folha

Efeito no emprego:

- Não afeta o emprego se a redução do tributo sobre a folha cobrado do empregador for repassada ao trabalhador na forma de aumento do salário
- Repasse ao salário é maior se o tributo for diretamente relacionado a um benefício para o trabalhador (ex. aposentadoria)
- Outros fatores institucionais (negociação coletiva, salário mínimo), a concentração do mercado
- Essa concepção é testada por estudos empíricos

Efeitos na formalização:

- Curva de Laffer: a partir de um determinado ponto, o aumento da alíquota gera ganhos decrescentes de arrecadação (informalidade)
- Críticas: outros determinantes da informalidade (segmentação, estrutura econômica etc)

Estudos retrospectivos internacionais

AUTOR / ANO	CONTEXTO	EFEITO NO EMPREGO	EFEITO NOS SALÁRIOS
Brittain 1971	Internacional	Nulo	Transferência total
Hamermesh 1979	USA Aumento da tributação	Nulo	Transf. parcial (-0.36%)
Mellander, Benmarker and Öckert 2009	Suécia 2002 Redução da tributação	Nulo Aumento nº de firmas (-0,3%)	Transf. parcial (- 0,25%)
Gruber 1997	Chile 1980 Redução da tributação	Pequeno (0,08%)	Transferência total (- 1,12%)
Kugler and Kugler 2008	Colômbia 1993 Aumento da tributação	Parcial (-0,4 a -0,5%)	Transf. parcial (0,2%) Menor p/ empr. na produção
Cruces, Galiani and Kidyba 2010	Argentina 1990 Redução da tributação	Nulo	Transf. parcial (-0,4 a -0,9% x pp)

Impactos no emprego e nos salários: estudos no Brasil

Estudos retrospectivos (avaliação empírica lei 12.546/2011):

- Os efeitos no emprego são nulos ou pequenos (FGV, 2013; Dallava, 2012; Sachsida et al, 2018), com exceção de Scherer (2014).
- Resultados positivos para o emprego podem representar formalização ou substituição de trabalhadores.

Estudos prospectivos (modelos abstratos):

- Efeitos ainda pequenos, mais evidentes no longo prazo e quando há renúncia fiscal (FGV Projetos, 2013; Silva, Paes e Ospina, 2015; Freitas 2015; Souza, Cardoso e Domingues 2016).

Políticas específicas para estimular emprego juvenil

Caso da Suécia: em 2007, redução de 11 pp, seguida de -5 pp, em 2009, nas contribuições sobre a folha para emprego de jovens de 19 a 26 anos.

Efeito no emprego de jovens: 2-3% de aumento, com pequeno efeito no emprego total (Egebark e Kaunitz. 2014; Saez et al, 2019).

Efeitos são pró-cíclicos (variam conforme o ciclo econômico).

Custos elevados:

- Egebark e Kaunitz (2014) **4 vezes o custo normal** de contratação de jovens
- Skendiger (2014) desoneração da folha é um método caro de promover o emprego de jovens

2015 – o programa é abandonado.

Notas técnicas da SPF/SPE/M. Economia

Notas nº 4896825 e 4960107 (2019)

Efeitos negativos:

- 1) Benefício a jovens que iriam ser contratados sem o programa implicará custos fiscais desnecessários (efeito *deadweight*)
- 2) Substituição de trabalhadores não elegíveis com mesma ou maior produtividade afetará população de baixa renda e/ou reduzirá a produtividade média (efeito substituição)

Estima 670-711 mil admissões por ano no Programa.

No público alvo, geração de 271 mil empregos adicionais.

O custo é elevado: R\$ 22 mil por emprego gerado.

O impacto na geração líquida de empregos na economia **é incerto** pelo efeito substituição.

Confirma baixíssima eficiência/custo do programa Verde e Amarelo

Considerações finais

Considerações finais

- O Contrato Verde e Amarelo é fachada para nova reforma trabalhista
- O desemprego exige uma solução global: crescimento econômico
- Reduz a remuneração total do trabalho, que já está baixa
- Elevado efeito *deadweight* (*contratação de jovens que ocorreria sem o programa*)
- Provável efeito substituição com redução da produtividade
- Incerto efeito líquido no emprego total
- Elevado gasto tributário – “bolsa patrão”
- Transfere aos desempregados e ao RGPS parte do custo da desoneração

Considerações finais

- Como um todo, a MP não se justifica pela falta de urgência das matérias
 - inclusive a medida para enfrentar o desemprego de jovens, que é mais estrutural
- Remeter para projeto de lei as mudanças na CLT e outras
- Sugestões de emendas:
 - Fechar brechas para substituição de contratos CLT por VA
 - Excluir a contratação de jovens para atividades de risco
 - Proibir horas extras em contratos de jovens estudantes na modalidade VA
 - Preservar a vigência dos acordos e convenções coletivas
 - Substituir a desoneração da folha por medidas de menor custo/benefício (crédito) ou compensá-la com aumento da tributação de lucros das empresas
 - Tornar obrigatória a participação do jovem em atividade formativa
 - Fixar uma duração mínima de 12 meses para o contrato VA
 - Tripartismo na avaliação do Programa CVA e do Programa de Reabilitação e Redução de acidentes, com presença obrigatória das entidades sindicais

Obrigado pela atenção.

Clóvis Scherer

clovis@dieese.org.br